



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS – MESTRADO PROFISSIONAL

MIGUEL FELIPE DE SOUZA LIMA

DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL E PERFIL DE USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS
NA BACIA DO RIO CAUAMÉ-RR

BOA VISTA, RR

2021

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima

L732d Lima, Miguel Felipe de Souza.
Distribuição espacial e perfil de usos dos recursos hídricos na
Bacia do Rio Cauamé-RR / Miguel Felipe de Souza Lima. – Boa
Vista, 2021.
64 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Marcos José Salgado Vital.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Roraima,
Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos
Hídricos.

1 – WebGis. 2 – Outorgas. 3 – Democratização de informações.
4 – Roraima. I – Título. II – Vital, Marcos José Salgado (orientador).

CDU – 556.51(811.4)

APÊNDICE

PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA 001/2021

I. OBJETIVO

Adoção de procedimentos para cumprimento de dispositivos da política estadual de recursos hídricos relativos à transparência de informações e disponibilidade hídrica.

II. ANTECEDENTES

Considerando que a Constituição Federal garante, em seu artigo 225 que os recursos ambientais devam ser utilizados de forma racional, para proveitos das gerações atuais e futuras (BRASIL, 1988);

Considerando que as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos estabelecem a bacia hidrográfica como unidade de suas implementações (RORAIMA, 2006; BRASIL, 1997);

Considerando que são objetivos das políticas federal e nacional de recursos hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade dos Recursos Hídricos, na medida de suas necessidades e em padrões qualitativos e quantitativos adequados aos respectivos usos (RORAIMA, 2006; BRASIL, 1997);

Considerando os instrumentos da política estadual, a qual dispõe que devem ser elaborados inventário e balanço entre disponibilidade e demanda, atual e futura, dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais (RORAIMA, 2006);

Considerando que a disponibilização de informações a toda a sociedade se constitui no princípio básico para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (RORAIMA, 2007).

Considerando que o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos tem como objetivo atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território do Estado (RORAIMA, 2007).

Considerando o artigo 11 da Política Estadual de Recursos Hídricos de Roraima Lei nº 547, de 23 de Junho de 2006 (RORAIMA, 2006), que estabelece o regime de

outorga de direitos de uso de Recursos Hídricos com objetivos de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos corpos hídricos e o efetivo exercício do direito de acesso à água.

Considerando que a Sessão II do Decreto nº 8.123-E de 12 de Julho de 2007 que dispõe sobre as águas superficiais e estabelece:

“Art. 14. Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia: I - as derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes:

a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório dos usos individuais no trecho ou na unidade hidrográfica de gerenciamento não exceda 20% (vinte por cento) da vazão outorgável.

II - as acumulações de águas superficiais consideradas insignificantes:

a) entende-se como acumulação insignificante de água, aquelas com volume máximo de 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos de acumulações, derivações e captações de águas superficiais considerados insignificantes, poderão ser revistos quando da aprovação dos Planos de Recursos Hídricos, pelos respectivos Comitês de Bacias, ou por proposta destes, se existentes, ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em caráter geral.

§2º As derivações, captações e acumulações de volumes de águas superficiais consideradas insignificantes, serão objeto de cadastro e fiscalização pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 16. A disponibilidade hídrica será estabelecida em função das características hidrológicas do local ou da bacia sobre a qual incide a outorga, observando ainda o seguinte:

I - a vazão de referência para fins de concessão de outorga de direito de uso de água superficial deverá ser a Q_{7,1} ou Q_{9,0} ou QL

II - na falta de qualquer uma das vazões citadas no inciso I deste artigo, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia poderá adotar os seguintes procedimentos para análise e emissão das respectivas outorgas:

a) vazões instantâneas medidas pelo usuário pelo menos nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril que corresponde ao período seco do Estado.

b) apresentação por parte do requerente de declaração de aceite dos usuários a jusante do ponto de captação ou que não existiu conflito pelo uso de águas superficiais no curso d'água nos últimos cinco anos;

c) os prazos de outorga de direito de uso de águas superficiais concedidos com base nas avaliações do inciso II deste artigo terão validade de três anos, prorrogável a critério do órgão gestor de recursos hídricos por igual período.

d) no instrumento da concessão de outorga de direito de uso de águas superficiais com base nas avaliações do inciso II deverão constar obrigatoriamente às vazões com critérios estabelecidos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.

III - quando se tratar de água para lançamento de efluentes, a vazão de diluição:

a) será fixada de forma compatível com a carga poluente, podendo variar ao longo do prazo estabelecido, em função da concentração máxima de cada indicador de poluição;

b) serão calculadas individualmente, em função da natureza do poluente (RORAIMA, 2007, p. 6)”.

Considerando que o referido decreto relativo não dispõe de dispositivos de garantia e regulamentação de vazão ecológica, que é a quantidade mínima de água que deve permanecer no leito dos rios para atendimento das demandas do ecossistema aquático, para preservação da flora e da fauna relacionada ao corpo hídrico (CRUZ, 2005; MEDEIROS et al., 2011).

Considerando a pesquisa elaborada na Bacia Hidrográfica do Rio Surumu – RR, onde o autor obteve valores de vazões de referência satisfatórios para as estações hidrológicas de Faz. Bandeira Branca, Maloca do Contão e Vila Surumu, as quais apresentaram diferença considerável (aproximadamente 60%) entre as vazões outorgáveis considerando metodologias de cálculo Q7,10 e Q90 (NOBREGA, 2018).

III. SITUAÇÃO

Considerando as informações disponibilizadas nos meios oficiais de comunicação do Estado de Roraima relativos à gestão de recursos hídricos, foi constatada a indisponibilidade das seguintes informações:

- Divisão hidrográfica oficial do Estado homologada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Roraima – CERH, ata da reunião conselho e dados técnicos relativos à metodologia para determinação da divisão hidrográfica definida;
- Dados relativos à metodologia utilizada para determinação da disponibilidade hídrica e critérios técnicos para emissão, monitoramento e controle e outorgas do Estado;
- Dados relativos à disponibilidade hídrica do Estado.
- Critérios técnicos para determinação da vazão de referência por bacia e percentual disponibilizado para alocação de usos dos recursos hídricos.

IV. RECOMENDAÇÕES

- Publicidade da divisão hidrográfica oficial homologada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Roraima;
- Publicidade de dados oficiais relativos à disponibilidade hídrica no Estado de Roraima;
- Publicidade dos critérios técnicos da metodologia para cálculo de disponibilidade hídrica;

- Avaliação técnica do instrumento de outorga existente, especificamente relacionados aos artigos 14 e 16 do referido Decreto regulamentador, considerando que os parâmetros adotados para determinação de usos, acumulações insignificantes e vazões de referência não dispõem de publicidade dos critérios utilizados em sua determinação e consulta ao CERH.

V. CONSIDERAÇÕES

Considerando a carência de informações relativas à gestão de recursos hídricos disponibilizada no Estado de Roraima, se faz necessária a divulgação de informações pelas plataformas de maneira a democratizar o acesso às informações relativas ao uso, disponibilidade e gestão de recursos hídricos assegurados nas legislações federal e estadual. Tais informações são necessárias para o cumprimento dos preceitos estabelecidos nas legislações quanto ao acesso à informação, garantindo a democratização das discussões nos processos decisórios estabelecidos nas legislações.

VI. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página 143.

BRASIL. Lei nº 9.433 de 8 de Janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos da água; Hídricos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <[CRUZ. R. C. **Prescrição de vazão ecológica: aspectos conceituais e técnicos para bacias com carência de dados**. 2005. 135f. Tese \(Doutorado em Ecologia\) - Instituto de Biociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm#:~:text=L9433&text=LEI%20N%C2%BA%209.433%2C%20DE%208%20DE%20JANEIRO%20DE%201997.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,o%20inciso%20XIX%20do%20art.&text=1%C2%BA%20da%20Lei%20n%C2%BA%208.001,28%20de%20dezembro%20de%201989.> Acesso em: 30 novembro 2019.</p>
</div>
<div data-bbox=)

MEDEIROS, P. C.; SOUZA, F. A. S.; RIBEIRO, M. M. R. Aspectos conceituais sobre o regime hidrológico para a definição do hidrograma ambiental. **Ambi-Agua**, Taubaté, v. 6, n. 1, p. 131-147, 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4136/ambi-agua.179>> Acesso em 30 jan 2020

NOBREGA, S. L. da. **Comportamento hidrológico em bacia hidrográfica da savana amazônica e cenários de usos do solo**. 2018. 126 f. Tese (Doutorado em Biodiversidade e Conservação) – Programa de Pós-graduação Biodiversidade e Biotecnologia da rede BIONORTE, Universidade Federal de Roraima, Roraima, 2018.

RORAIMA. Lei 547 de 23 de Junho 2006. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e da outras providências. **Diário Oficial do Estado de Roraima**, Boa Vista, p.01-08, Jun. 2006.

RORAIMA. Decreto nº 8.121-E, de 12 de Julho de 2007. Regulamenta o inciso III, do artigo 4º, bem como os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei n.º 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial do Estado de Roraima**, Boa Vista, p. 01-03, Jul 2007.

RORAIMA. Decreto nº 8.123-E, de 12 de Julho de 2007. Regulamenta o inciso III, do artigo 4º, bem como os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei n.º 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial do Estado de Roraima**, Boa Vista, p. 04-09, Jul 2007.

Miguel Felipe de Souza Lima

Engenheiro Ambiental